



Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui, no âmbito do Município da Serra/ES, a Campanha “Julho Dourado”, voltada à promoção da saúde animal, prevenção de zoonoses e conscientização da população, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a Campanha Julho Dourado, a ser realizada, anualmente, durante o mês de julho, com a finalidade de promover a saúde dos animais domésticos e em situação de rua, bem como a prevenção de zoonoses e a conscientização da população.

Art. 2º

A Campanha Julho Dourado tem como objetivos:

I – promover ações educativas voltadas ao cuidado, bem-estar e saúde dos animais;

II – conscientizar a população sobre a prevenção de zoonoses e doenças transmissíveis entre animais e seres humanos;

III – incentivar a adoção responsável de animais domésticos;

IV – estimular a guarda responsável e o combate aos maus-tratos;

V – fomentar a integração entre o Poder Público, a sociedade civil e entidades que atuam na proteção animal;

VI – divulgar informações sobre vacinação, castração e cuidados básicos com os animais.

Art. 3º

Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser realizadas, entre outras ações:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>

ua: Major Fiscalização 226 34013N036003SER003501EA028000661020mento(25) 1201-8300
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



- I – campanhas educativas e informativas;
- II – palestras, seminários e eventos de conscientização;
- III – ações de incentivo à adoção responsável;
- IV – divulgação de informações por meio dos canais oficiais do Município;
- V – parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, universidades, conselhos profissionais e protetores independentes.

Art. 4º

As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com programas e políticas públicas já existentes no Município voltadas à saúde pública, meio ambiente e proteção animal.

Art. 5º

A execução desta Lei ocorrerá sem criação de despesas obrigatórias, utilizando-se, quando possível, de recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, bem como por meio de parcerias e cooperação institucional.

Art. 6º

Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2026.

**ANTONIO CARLOS APRIJO
VEREADOR - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Chave: MajoroPissalatife2253102017003SEBR03501EP0290076D20T010(27)3251-8300
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município da Serra, a **Campanha Julho Dourado**, alinhada aos princípios da **Lei Federal nº 15.322/2026**, que instituiu campanha nacional voltada à promoção da saúde animal, prevenção de zoonoses e conscientização social.

A saúde animal está diretamente relacionada à **saúde pública**, sendo dever do Poder Público promover ações preventivas, educativas e integradas que contribuam para a redução de riscos sanitários, o bem-estar dos animais e a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

O projeto respeita a **competência constitucional do Município**, nos termos dos arts. 23 e 30 da Constituição Federal, ao tratar de tema de interesse local e suplementar à legislação federal, **sem criar cargos, despesas obrigatórias ou interferir na organização administrativa do Executivo**, evitando qualquer vício de iniciativa.

Trata-se de uma proposição **programática, educativa e autorizativa**, que fortalece políticas públicas já existentes, estimula parcerias e amplia a conscientização da população, sem impacto financeiro direto ao erário.

Diante da relevância social, sanitária e ambiental do tema, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

**ANTONIO CARLOS APRIJO
VEREADOR - REPUBLICANOS**



 Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Data: Major Piscaleti 2025-01-03 SERP003501PA0290076E020 Teto(25) 8251-8300
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

